



## Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, na sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, situado na Avenida Sete de Setembro, número dois mil quinhentos e cinquenta e sete, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Porto Velho-RO, realizou-se a 2ª reunião extraordinária do Conselho Superior Previdenciário com a presença dos seguintes membros: Governador do Estado de Rondônia, **Dr. Confúcio Aires Moura**; Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, **Desembargador Sansão Batista Saldanha**, acompanhado do senhor **Rinaldo Bezerra N. Neto**; Representante da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia Advogado-Geral, **Dr. Celso Ceccatto**; Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**, acompanhado do Conselheiro Substituto **Francisco Junior Ferreira da Silva**; Representante do Ministério Público, o Subprocurador-Geral de Justiça **Dr. Osvaldo Luiz de Araújo**; Defensor-Público Geral, **Dr. Marcus Edson de Lima**; Conselheiro Representante dos Servidores, senhor **Roney da Silva Costa** e os convidados: Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, senhora **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira** e a Diretora de Previdência do IPERON, senhora **UNIVERSA LAGOS**. Havendo quórum, o **Governador** deu início à reunião dizendo que a convocação da reunião extraordinária se deu para discussão da proposta da comissão designada para estudar e propor alterações na Lei Complementar n. 432/2008, com adequação das concessões de pensões à Resolução CONAPREV nº 03/2015, de 21.08.2015 e da Nota Técnica nº 11/2015/CGTNAL/DRPSP/SPPS, de 14.08.2015 e deliberação do Conselho Superior Previdenciário. Ato contínuo passou a palavra à **Presidente do IPERON**, que iniciou dizendo que foi designada uma comissão com a participação de representantes de todos os Poderes e Órgãos autônomos que integram o Conselho Superior Previdenciário, sendo: **Dr. Francisco Borges Ferreira Neto** – Representante do Tribunal de Justiça do Estado, **Dr. Francisco Carlos de Assis Roque** – Representante dos Servidores do Judiciário, **Dr. Valmir Junior Rodrigues Fornazari** – Representante da Defensoria Pública do Estado, **Dr. Francisco Junior Ferreira da Silva** – Representante do Tribunal de Contas do Estado, **Sr. Roney da Silva Costa** – Representante dos Servidores, **Dr. Eriberto Gomes Barroso** – Representante do Ministério Público e **Dr. Carlos Alberto Martins Monvailier** – Representante da Assembléia Legislativa. Disse que o assunto foi discutido entre os membros da Comissão em duas reuniões realizadas nos dias 04 e 21.03.2016 e em comunicações através de correio eletrônico e que basicamente as propostas trazidas ao Conselho estão de acordo com as propostas do Ministério da Previdência contidas na Nota Técnica e na Resolução do CONAPREV. Em seguida os membros do Conselho, considerando o envio antecipado da proposta de alteração da Lei Complementar a todos, deliberaram pela discussão apenas dos dispositivos da LC n. 432/2008 que serão alterados e que tenham maior relevância. Em seguida a **Presidente do IPERON** passou a apresentar a proposta de alteração dos seguintes dispositivos: No art. 10 foi proposto a alteração dos incisos a seguir: inciso I - o cônjuge supérstite, a companheira ou companheiro que convivam em união estável como entidade familiar, inclusive por relação homoafetiva, e o ex-cônjuge separado, inclusive de fato, ou divorciado, desde que, nos 2 (dois) últimos casos, na data do falecimento do segurado, esteja percebendo pensão alimentícia



devidamente comprovada, observado o percentual fixado, que incidirá sobre a cota que couber ao cônjuge ou companheiro no rateio da pensão com os dependentes indicados nos incisos II e III deste artigo; inciso II - O filho que atenda a um dos seguintes requisitos: a) o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos; b) seja inválido, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; c) tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave devidamente atestada por laudo médico oficial, comprovada a dependência econômica; inciso III – os pais que comprovem dependência econômica do servidor, desde que inexistam, na data do óbito, os dependentes previdenciários referidos nos incisos I, II e V deste artigo. Incluir o inciso V - o tutelado provada a dependência econômica, hipótese em que passa a ser equiparado a filho, para efeito de percepção da pensão. No art. 12 trata da perda de qualidade dos dependentes foram propostos a alteração dos seguintes dispositivos: inciso V - em se tratando de filho com idade superior a 21 (vinte e um) anos, inválido, quando cessada a condição de invalidez, circunstância a ser apurada em perícia médica do órgão oficial do Estado de Rondônia, a cuja submissão periódica, sob pena de suspensão do pagamento da pensão, está obrigado o beneficiário nessa condição, no prazo de até 12 (doze) meses, para a primeira reavaliação, a contar da concessão provisória ou definitiva do benefício, observado, para as reavaliações seguintes, o intervalo de 12 meses preferivelmente no mês de aniversário do beneficiário; O art. 30 passa a ter a seguinte redação: Ressalvado o direito adquirido, os proventos de pensão serão calculados conforme §7º do artigo 40 da Constituição Federal. Em relação a essa alteração, disse que na verdade o teor é o mesmo da redação anterior, porém a alteração na redação deixou igual ao disposto na Constituição Federal. No art. 32 que dispõe sobre os beneficiários da pensão, não houve alteração no inciso I relativo aos beneficiários de pensão vitalícia não houve alteração. A proposta de alteração se refere aos beneficiários temporários previstos no inciso II do referido artigo com a inclusão da alínea “c” no inciso II com a seguinte redação: o tutelado nesta condição na data do óbito do segurado, provada a dependência econômica, hipótese em que passa a ser equiparado a filho, para efeito de percepção da pensão; Alterar no art. 32 os parágrafos: § 1º. A existência de qualquer dos beneficiários mencionados no inciso I e nas alíneas “a” e “c” do inciso II deste artigo, exclui do direito às prestações os demais beneficiários. §3º. A dependência econômica das pessoas mencionadas na alínea “b” do inciso I e das alíneas “b” e “c” do inciso II deste artigo não é presumida, devendo ser comprovada conforme critérios dispostos no RGPS, no que couber. Alterar o art. 34 que passa a ter a seguinte redação: Art. 34. O direito à percepção de cada cota individual cessará: I – com a morte do pensionista; II - para filho, o tutelado, ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência; III – com a emancipação; IV – para filho ou irmão inválido, de ambos os sexos, pela cessação da invalidez; V – com a anulação do casamento; VI – Para o separado judicialmente, o divorciado ou ex-companheiro, que perceba alimentos para si, nos termos da decisão judicial; VII - para cônjuge ou companheiro: a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados o período mínimo decorrente da aplicação das alíneas “b” e “c”; b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes da data do óbito do segurado; c) pelos seguintes períodos, caso o segurado tenha recolhido 18 (dezoito) contribuições mensais, havendo o seu óbito ocorrido pelo menos 2 (dois) anos após o início do



casamento ou união estável: 1. por 3 (três) anos, se o pensionista contar com menos de 21 (vinte e um) anos completos de idade; 2. por 6 (seis) anos, se o pensionista contar com idade entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos completos; 3. por 10 (dez) anos, se o pensionista contar com idade entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos completos; 4. por 15 (quinze) anos, se o pensionista contar com idade entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos completos; 5. por 20 (vinte) anos, se o pensionista contar com idade entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos completos; 6. será vitalícia a pensão se o pensionista contar com 44 (quarenta e quatro) anos completos ou mais de idade na data do óbito do segurado ou na hipótese de falecimento estritamente relacionado ao serviço. Encerrada a apresentação dos principais dispositivos a serem alterados, **a Presidente do IPERON** falou a respeito de duas questões que se tentou discutir com os membros inclusive por meio de correio eletrônico e que é interessante que o Conselho delibere sobre: O prazo que a lei deve entrar em vigor e a situação dos Militares. Disse ainda que as regras contidas na Lei Complementar n. 432/2008 se aplica a todos os servidores civis e militares, e caso o Conselho entenda que essas regras não se aplicam aos militares, haverá a necessidade de deliberar sobre a questão, porque as alterações propostas estão dispostas de maneira que se aplica a todos. Em seguida o **Representante do Ministério Público** perguntou se haveria alguma razão para exclusão dos militares. Depois o **Conselheiro Subst. do TCER** falou que o receio é que a proposta de alteração está baseada nas alterações realizadas pela União, onde a legislação referente aos militares é tratada em separado dos servidores civis, de maneira que na União os militares não foram alcançados pela reforma. Em seguida o **Representante do Ministério Público** disse que se houvesse alguma inconstitucionalidade seria devida a separação, porém parece não haver. Na sequência o **Defensor Público Geral** perguntou sobre a possibilidade de inconstitucionalidade da alteração proposta em relação aos militares, sendo respondido pelo **Conselheiro Subst. do TCER** que o entendimento dos Tribunais é no sentido de que tenha legislação específica, porém no Estado historicamente é tratado tudo junto e que a lei complementar n. 432/2008 regula a carreira tanto de civis quanto de militares. O **Defensor Público Geral** perguntou se as adequações da legislação em relação aos militares não seria mais pela simetria com a legislação federal. O **Conselheiro Subst. do TCER** disse que não, porque a União não alterou a legislação dos militares, mas em compensação houve situações em que a União alterou legislação e o Estado de Rondônia não, a exemplo do Posto acima que o Estado ainda mantém embora a União tenha revogado essa previsão. Falou ainda que o Ministério da Previdência quando estruturou o projeto da então medida provisória foi no sentido de pegar a jurisprudência dos Tribunais Superiores e ajustar as normas de acordo com essa jurisprudência e que a essência dessas modificações é apenas a limitação temporal das pensões. Depois o **Governador** disse que a lei deve permanecer com abrangência de civis e militares, e outro fator interessante é que o benefício está bem escalonado. Falou ainda da necessidade de endurecer a margem de possibilidade de gastos desnecessários dos Institutos brasileiros, tanto dos Estaduais quanto da União, e que ainda vai ter uma grandiosa reforma na Previdência, inclusive relacionada aos direitos adquiridos de servidores, para viabilizar a Previdência num período mais curto, e que na proposta intitulada “Uma Ponte para o Futuro” o PMDB propõe essa reforma Previdenciária, e que todos os demais países a exemplo da Argentina têm conseguido aprovar medidas inclusive relacionadas a direito adquirido de servidores, objetivando regular a Previdência. Ato contínuo, falou que os pequenos ajustes que estão sendo propostos foram analisados pelos membros da



Comissão e que todos possuem formação jurídica, o que assegura a correta aplicação das normas, e abriu a palavra para mais debates para posterior deliberação. Na sequência o **Presidente do TJRO** falou que se pode confiar na representatividade até porque todos os Poderes e Órgãos Autônomos foram representados na Comissão, no caso do Judiciário teve o Presidente da Associação dos Magistrados e o Presidente do Sindicato, de maneira que os dois com a representação que possuem não deixariam passar a uma filigrana qualquer que possa prejudicar os servidores e que a percepção que se tem é que a legislação deve ser alterada, se foi tratado todos os itens: artigos, incisos, letras e parágrafos que estão sendo inseridos nessa proposta se procura adequar à finalidade do Instituto. Em seguida a **Presidente do IPERON** perguntou a respeito do prazo legal para vigência da lei, se será a partir da publicação. **Encerradas as discussões foi aprovada por unanimidade a proposta de alteração da Lei Complementar n. 432/2008 com adequação das concessões de pensões à Resolução CONAPREV nº 03/2015, de 21.08.2015 e da Nota Técnica nº 11/2015/CGTNAL/DRPSP/SPPS, de 14.08.2015, com vigência em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.** Após a aprovação das alterações da LC n. 432/2008, o **Presidente do TCER** pediu a palavra e fez uma ressalva em relação à mensagem que deve encaminhar o projeto de lei à Assembleia Legislativa, a qual deve conter em sua justificativa a ampla discussão acerca das alterações e que a matéria se trata de decisão oriunda do Conselho Superior Previdenciário, ressaltando inclusive a sua composição, para que deixe claro que a proposta foi elaborada a partir de estudos técnicos em razão das repercussões políticas e administrativas advindas das alterações sugeridas. Disse ser importante também ressaltar que se trata de norma de repetição. Depois a **Presidente do IPERON** falou que serão feitas as alterações necessárias. Em seguida o **Presidente do TCER** pediu licença para falar a respeito do expediente que o IPERON encaminhou ao Tribunal de Contas, o Ofício n. 695/GAB/IPERON de 23.03.2016, e que esse expediente traz a lembrança a alguns fatos que são preocupantes, os quais já foram discutidos na reunião passada, e que nesta data em reunião com o Secretário de Estado de Finanças manifestou sua preocupação como Membro do TCER e como Membro do Conselho Superior Previdenciário. Ato contínuo, disse que quando se apura alguns fatos, se vai atrás da história, e de acordo com os dados atuais do cálculo atuarial, acredita haver fragilidade nesses cálculos em razão de: falta de cadastro confiável, que, somente agora foi concluído o recadastramento dos servidores ativos e inativos, base necessária para que o cálculo atuarial seja levado a efeito com segurança; não foi levado em consideração o valor patrimonial agregado ao fundo; e que nos cálculos apresentados não foram levados em consideração os royalties das usinas em até 10%; mas que levado ou não em consideração com essas fragilidades, indicam preocupação porque em 2019 haverá um déficit financeiro e o tesouro terá que fazer frente a isso. Disse que sua preocupação consiste no fato de que este Conselho é composto pelas mais altas autoridades do Poder do Estado de Rondônia, todos de órgãos de controle, assim como o Conselho Superior Previdenciário que não deixa de ser um órgão de definição de política mas de controle também e que se futuramente acontecer descrédito neste Instituto de Previdência e qualquer pessoa ou Sindicato vir a questionar o que foi feito pelas autoridades, este Conselho tem que ter algumas decisões. Disse saber das dificuldades financeiras, apesar do terrível quadro econômico embora o Estado esteja entre os 03 Estados que ainda gozam de equilíbrio fiscal e com a folha de pagamento em dia. Porém, a arrecadação está em queda e qualquer incremento nesse momento na alíquota repercutirá na Lei de Responsabilidade Fiscal -

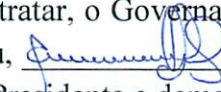


LRF que atinge a todos, porque o índice de pessoal sobe também. E que sua preocupação é no sentido de demonstrar e registrar em ata os esforços que estão sendo feitos e que a equipe econômica do Estado deve apresentar ao Conselho estudos concretos, mesmos que sejam a médio ou longo prazo, e que fique claro e documentado que o Conselho está agindo, está atento, está cobrando providências, para que amanhã, caso seja questionado futuramente a conduta dos membros do Conselho ou sua omissão, e que é preciso se precaver a respeito. Depois citou como exemplo a questão do ativo do estado com relação à CERON, que agora o Governo Federal está leiloando, e que é um ativo do Estado que tem alguns milhões de reais, talvez fosse o caso, com realização de estudos, oferecer um percentual como capitalização do fundo previdenciário, face a previsão de déficit para 2019. Em seguida pediu, caso todos concordem, que fosse determinado à Equipe Econômica do Estado a realização desses estudos, com análises e apresentação de perspectivas do que pode ser feito e proposto em vindo os primeiros números do calculo atuarial ainda não fechado, mas que já traz um indicador, e caso venha um indicador de 39 milhões, ai sim medidas devem ser tomadas em relação ao patrimônio que foi adicionado como garantia, qual medida para monetizar isso, verificar se isso não está causando prejuízo, se fosse monetizado no mercado financeiro teria maior rentabilidade ou não, tecnicamente precisa ser avaliado para que o Conselho possa deliberar a respeito. Inclusive o próprio IPERON, apesar da equipe reduzida que tem, pode promover esses estudos e apresentar ao Conselho. Analisando essa situação tecnicamente e o que tem sido visto dentro do Tribunal é extremamente preocupante essa situação. Em seguida o **Governador** falou que o assunto poderá ser discutido na próxima reunião do Conselho prevista para o final do mês de Maio com a participação da Equipe Econômica para apresentação de proposta para até o final do Governo. E que uma das propostas do Governo Federal que deve aprovar uma lei essa semana no Congresso Nacional, referente à renegociação de dívida dos Estados, que é uma contrapartida dos Estados no sentido da estruturação dos Institutos de Previdência Complementar, a qual o Estado de Rondônia já criou e que a FUMPRESA é o órgão que vai amparar os servidores do Executivo, Legislativo e Tribunal de Contas da União, e que Rondônia será o primeiro Estado a entrar nesse fundo, e que a Presidente do IPERON irá a Brasília para protocolizar essa inclusão. A segunda proposta é o aumento das alíquotas tanto dos servidores quanto patronal, podendo variar de 14% para os servidores a 24% para o patronal, e que já passou esses dados para a Equipe Econômica que irá analisar e trazer esses estudos na próxima reunião do Conselho. Na sequencia a pedido do **Presidente do TCER** foi deliberado pelo registro em ata desse assunto inclusive com a transcrição na íntegra do ofício n. 695/GAB/IPERON a seguir: *“OFÍCIO Nº 695/ DAF/GAB/IPERON, Porto Velho, 23 de março de 2016 À Sua Excelência o Senhor Edilson de Sousa Silva - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Av. Presidente Dutra, 4229 – bairro Pedrinhas, Telefone (69) 3211-9001 Porto Velho – RO Assunto: Avaliação Atuarial. Senhor Presidente, 1.Com nossos cordiais cumprimentos, vimos reiterar os termos do Ofício n. 2140/DAF/GAB/IPERON de 19 de agosto de 2015, quando foi encaminhada cópia da Avaliação Atuarial do Estado de Rondônia para o exercício de 2015, elaborado pelos atuários da Caixa Econômica Federal, com base nas informações do ano de 2014 repassadas pelas Instituições que compõem a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Assembléia Legislativa e esse Ministério Público.2.Desde aquela oportunidade vimos alertando para alguns pontos importantes, que foram objeto de estudo pela equipe técnica do*

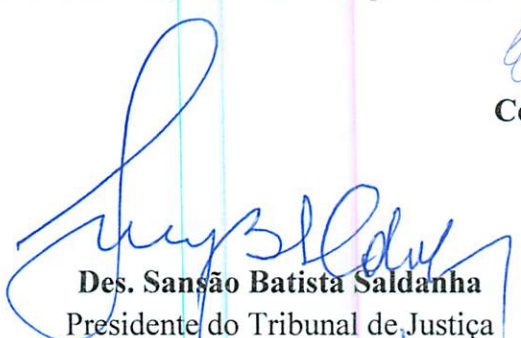



IPERON, sobre os quais pedimos vênia para destacar novamente, pela seriedade do assunto e ainda, pelo fato de que, já está em fase final de elaboração o Relatório Atuarial deste ano, que ainda não discutimos nessa oportunidade. Entretanto, por dever, novamente consignamos os registros anteriormente apresentados, na seguinte forma: a) No último Relatório foi sugerido **aumento da alíquota parte patronal**, de 11,50% para, pelo menos, 13,27%, sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos segregados nos Fundos Previdenciário Financeiro (admitidos até dezembro/2009) e Capitalizado (admitidos a partir de janeiro/2010), vide fls. 23/24 e 70/71, respectivamente, entretanto, houve a deliberação do Conselho Superior Previdenciário para que tal medida se aplicasse apenas para o Capitalizado, ficando novas deliberações para início deste ano; b) Temos observado que o aumento do déficit atuarial tem relação, também, com o custeio de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família. Assim, por se tratar de despesas que não possuem cunho previdenciário, entendemos saudável para o nosso RPPS a alteração na Lei Complementar nº 432/2008, limitando nossas despesas a aposentadorias e pensões; c) A projeção para o término das reservas matemáticas e início da alocação de créditos orçamentários e recursos financeiros pelo Órgão (ou Poder) onde o servidor estiver vinculado (LC 432/08) será: **Fundo Previdenciário Financeiro: a partir do ano de 2019** (créditos orçamentários) e **ano de 2020** (recursos financeiros) (conforme relatório atuarial já encaminhado -vide fls. 98 e 92, respectivamente; **Fundo Previdenciário Capitalizado: a partir do ano de 2054** (créditos orçamentários), fls. 53; e durante os próximos 35 anos não apresenta insuficiência no fluxo de caixa (déficit financeiro). d) As inconsistências ou inexistência de informações nas bases cadastrais encaminhadas pelo Estado "interferiram nos resultados do cálculo atuarial, quando foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial; e) A partir das fls. 116 do Relatório Atuarial de 2015, temos as Reservas Matemáticas, demonstrando o passivo atuarial de todos os Órgãos/Poderes que compõem o Ente, onde fica evidenciada a parcela (positivo/negativo) no déficit/superávit atuarial dos Fundos Previdenciário Financeiro e Capitalizado. 3. Ressalte-se que os resultados ora apresentados na Avaliação do Cálculo Atuarial denotam a necessidade de ações imediatas que visem dar sobrevida especialmente ao Fundo Previdenciário Financeiro, pois na medida em que ingressam novos recursos, se promove investimentos no mercado financeiro, projetando-se o retardamento do pagamento de aposentados e pensionistas pelos Entes responsáveis. 4. Outro ponto que precisamos repetir é justamente a necessidade de alteração da legislação atual, repassando ao Ente/Órgão de vinculação do servidor a responsabilidade pelo pagamento de benefícios como auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família, uma vez que essas vantagens são concedidas tão somente aos servidores ativos. 5. Destacamos também, o alerta dos atuários ao crescimento salarial fortemente influenciado por incorporações (anuênios, quinquênios, etc.), por progressões no quadro funcional e realistes salariais concedidos aos servidores ativos pois repercutem diretamente na previdência. Há a necessidade de se impor medidas com destaque à política pública de Estado, salvaguardando o equilíbrio financeiro e atuarial, para que num futuro próximo, o Estado de Rondônia não tenha que, mensalmente, aportar **recursos financeiros expressivos** - como destacados pelos atuários às fls. 96/97 - para pagamentos das aposentadorias e pensões. 6. Finalmente, conclamamos o esforço de Vossa Excelência como membro do Conselho Superior Previdenciário, para buscarmos meios que visem amenizar o déficit atuarial; ora



apresentado, bem como promover ações de controle e proteção desse patrimônio. 7. Requer se delibere sobre a elaboração de estudos técnicos, por parte da equipe econômica do Executivo, para respaldar com a segurança necessária a adoção de medidas. 8. Adota-se a providência de reiterar o tema, que tem sido alvo de inúmeras reuniões no âmbito do Conselho Superior Previdenciário e no de Administração, como também foi amplamente discutido no Fórum Previdenciário promovido pelo IPERON, na Audiência Pública realizada no mês de novembro de 2015 e em diversos debates nos quais tivemos a cautela de consignar as preocupações aqui elencadas. O tema é delicado e merece cuidadoso estudo e providências imediatas para que se evite grande impacto fiscal no Estado de Rondônia, já nos próximos 03 (três) anos. Respeitosamente, **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira** Presidente do IPERON". Nada mais havendo a tratar, o Governador agradecendo a presença de todos, encerrou a reunião às 16:30 horas, da qual eu, , Marcia Andrea de Oliveira Queiroz lavrei a presente ata que será assinada pelo Presidente e demais presentes.

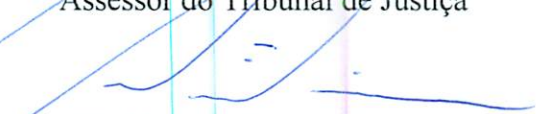
  
**Confúcio Aires Moura**  
Governador


  
**Des. Sansão Batista Saldanha**  
Presidente do Tribunal de Justiça

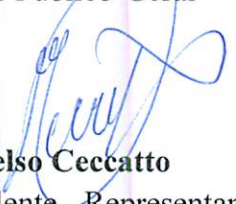
  
**Cons. Edilson de Sousa Silva**  
Presidente do TCER

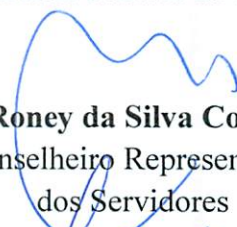
  
**Rinaldo Bezerra N. Neto**  
Assessor do Tribunal de Justiça

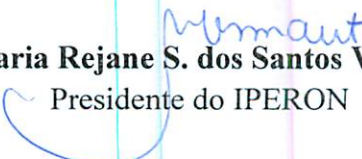
  
**Dr. Francisco Junior Ferreira da Silva**  
Cons. Subst. do Tribunal de Contas

  
**Dr. Marcus Edson de Lima**  
Defensor Público-Geral

  
**Dr. Osvaldo Luiz de Araújo**  
Conselheiro Suplente - Representante do  
Ministério Público do Estado

  
**Dr. Celso Ceccatto**  
Conselheiro Suplente - Representante da  
Assembléia Legislativa

  
**Roney da Silva Costa**  
Conselheiro Representante  
dos Servidores

  
**Maria Rejane S. dos Santos Vieira**  
Presidente do IPERON

  
**Universa Lagos**  
Diretora de Previdência